

ESTADO DO MARANHÃO SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL FLETRÔNICO





Quinta, 29 de Abril de 2021 | ANO: 1 | Nº 40

Índice

AVISO DE LICITAÇÃO	
Aviso de licitação PP 016/2021	
HOMOLOGAÇÃO	
Homologação PP 014/2021	
ADJUDICAÇÃO	
Adjudicação PP 014/2021	
EXTRATOS DE CONTRATOS	
Extrato do contrato PP 014/2021	2
DECRETO	
DECRETO Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2021.	3
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 164, DE 21 DE ABRIL DE 2021.	



AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação PP 016/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 -CPL OBJETO: Locação de veículos para o transporte escolar. ABERTURA: 13 de Maio de 2021 às 08:30 horas. ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº 51 Centro - São Francisco do Brejão - MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente por meio do site www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br ou obtidos mediante solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, ainda, por meio presencial, mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão – MA. GENILSON ALVES DE SOUSA - PREGOEIRO

> Publicado por: Genilson Alves de Sousa Código identificador: fugun6dtop20210429120421

HOMOLOGAÇÃO

Homologação PP 014/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL. OBJETO Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 528.399,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/02, homologo o objeto a empresa: CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI São Francisco do Brejão (MA), 29 de abril de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: xdttoorwzne20210429160435

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação PP 014/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO BREJÃO ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL. OBJETO Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 528.399,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4°, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI São Francisco do Brejão (MA), 27 de abril de 2021 GENILSON ALVES DE SOUSA - PREGOEIRO MUNICIPAL.

> Publicado por: Genilson Alves de Sousa Código identificador: zoib0anmoxo20210429160440

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do contrato PP 014/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI. OBJETO Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS. VALOR TOTAL R\$ 528.399,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária 10.122.1203.2-046 -Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.302.0126.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde 10.302.0126.2-229 Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.39 -Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 29 de Abril de 2021 LUCILENE SOUSA MORAES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Publicado por: Genilson Alves de Sousa Código identificador: wd8juelc6k20210429160446

DECRETO

DECRETO Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2021. "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de São Francisco do Brejão, dá delegação de competência aos ordenadores de despesa e dá outras providências. " O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, RONEI FERREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e, com base na Lei Orgânica do Município, Considerando, o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1° do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de da União recursos pela qual esta responda." Considerando, a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos **Fundos** Municipais quanto ordenação despesa. DECRETA: Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no presente Decreto. § 1º Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa: I - O (A) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Administração e Finanças será o (a) ordenador (a) de despesa dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas: a) Chefia de Gabinete; b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; d) Secretaria Municipal Infraestrutura; e) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Sustentabilidade Econômica; f) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; g) Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude; h) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; § 2º O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida será o (a) ordenador (a) de despesa da

sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, bem como o Fundo Municipal de Saúde - FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde. § 3º O (A) Secretário (a) Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano será o (a) ordenador (a) de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, bem como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação. § 4º O (A) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana será o (a) ordenador (a) de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social. Art. 2º Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas: I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município; II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares; III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros; IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; V - Autorização de procedimento licitatório; VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta; VII - Concessão de adiantamento; § 1º A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças. § 2º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1°, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Planejamento,



Administração e Finanças. § 3º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos (as) Secretários (as) municipais detentores (as) da ordenação de despesas far-seá mediante a assinatura conjunta do (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças sob condição de sua eficácia. Art. 3º O (A) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64. Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas. Art. 4º A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento. Parágrafo único. O Controlador Geral do Município deverá comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 5º O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021. RONEI FERREIRA ALENCAR Prefeito Municipal.

> Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição Código identificador: ls994p7bm5220210429190447

PORTARIAS

PORTARIA Nº 164, DE 21 DE ABRIL DE 2021. PORTARIA Nº 164, DE 21 DE ABRIL DE 2021. "Dispõe sobre a Nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências" O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, para fins do que dispõe o §2º art. 5º da Instrução Normativa do Tesouro

Nacional nº 01/97. RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para instaurar as Tomadas de Contas Especiais, com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. Art. 2º Designar os servidores a seguir, para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial de que trata o artigo 1º desta portaria: 1 -FRANCISCO CARLOS CARVALHO DA SILVA BRANDÃO, matrícula nº 104; 2 - JUCILENE PRATES SILVA, matrícula nº 153; 3 - EDIORTEGNAN DE ANDRADE COSTA, matrícula nº 002. § 1º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial -CPTCE, sob a presidência do primeiro membro nomeado, contarão com assessoria técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão. Art. 3º O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um dos membros da Comissão. Art. 4º Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais durante o período dos trabalhos; Art. 5º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida; Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registree Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. AOS 21 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021. RONEI FERREIRA ALENCAR Prefeito Municipal.

> Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição Código identificador: evddzftay520210429190427

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração Rua. Claudino Borges, S/N, Bairro: Novo Horizonte -São Francisco do Brejão - MA Cep: 65.929-000

http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/diario-oficial

RONEI FERREIRA ALENCAR

Prefeito(a) Municipal

FRANCISCA OLIVEIRA DE SANTANA

Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: 99-98822-8120

MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO:0161668000013

5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O FRANCISCO DO BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135 Data:29.04.2021 17:04

